



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
30797/2024

Recebido em: 07/06/2024

Horário: 9:30 horas

Rubrica: Luiz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 06 DE JUNHO 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 15, 16 E 19 E REVOGA INTEGRALMENTE OS ARTS. 17 E 18 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A carreira do Procurador Municipal observará as atribuições, vencimentos, quantitativos e demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.195/2013.” (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 16. O ingresso em concurso público de provas e títulos será para o cargo de Procurador Municipal e deverá respeitar o período de estágio probatório para promoção.” (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal para o padrão imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.195/2013.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados integralmente os arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE JUNHO 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação aos arts. 15, 16 e 19 e revoga integralmente os arts. 17 e 18 todos da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013 que dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências

Em síntese, o presente Projeto de Lei visa promover adequação nos cargos de Procuradores Municipais de carreira mais especificamente quanto a promoção e progressão na carreira. A Lei Municipal nº 3.633, de 12 de janeiro de 2022, promoveu a equiparação dos vencimentos dos Procuradores do Executivo aos Procuradores do Legislativo, sendo que nesta alteração passou a modificar tacitamente a forma de progressão na carreira.

A progressão na carreira era, a princípio, em níveis verticais, onde havia vagas a cada nível, logo, somando os cargos nos níveis haveria 20 vagas no total. Entretanto, com a alteração legislativa ocorrida em 2022 a progressão passou a ser apenas horizontal e não mais dispôs sobre níveis, logo, passou a existir apenas uma carreira e um total de 20 vagas em toda a carreira, sendo 5 no extinto cargo de Procurador Substituto e as demais nos níveis seguintes.

Corroborando com tal situação, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.795/2024 em que readequou a tabela da carreira, nela constante a progressão única. Sendo assim, restou necessário este Projeto de Lei a fim de suprimir da Lei Complementar nº 11/2013 a antiga forma de promoção/progressão prevista.

Além disso, a forma como está atualmente o quantitativo de cargos leva a interpretações que geram insegurança jurídica para a Administração Pública realizar a progressão dos atuais Procuradores, bem como eventuais nomeações oriundas do concurso público em andamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, por se tratar de mera adequação a legislação municipal, não há que se falar em qualquer existência de impacto orçamentário financeiro, motivo pelo qual deixo de enviar estimativa.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE JUNHO 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**